

**2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 193ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA ATIVOS INDUSTRIAIS NORDESTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-913, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, III, da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 (“**Agente Fiduciário**”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário igualmente denominados, conjuntamente, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) as Partes celebraram, em 12 de junho de 2026, o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Ativos Industriais Nordeste Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*” (“**Termo de Securitização**”), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis imobiliários da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Emissora, em série única, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

(ii) O Termo de Securitização foi inicialmente alterado, em comum acordo entre as Partes, mediante a celebração, em 22 de junho de 2026o “*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Ativos Industriais Nordeste Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*”;

(iii) as Partes resolvem alterar a definição de “Investimentos Permitidos” do Termo de Securitização, sem que isso impliquem odificação da Oferta; e

(iv) tendo em vista que os CRI ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização de Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste Aditamento ou nova aprovação societária pelo Cedente, pela Locatária (conforme definidos no Termo de Securitização) e/ou pela Emissora;

**RESOLVEM** celebrar o presente “2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Ativos Industriais Nordeste Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada” (“**Segundo Aditamento**”), o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

## 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

## 2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem, de comum acordo, por meio do presente Segundo Aditamento, alterar a definição de “Investimentos Permitidos” conforme disposto na Cláusula 3.1.4 do Termo de Securitização, de forma que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

**“3.1.4** Os recursos da Conta Centralizadora, inclusive aqueles utilizados na composição do Fundo de Despesas, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que sejam geridos pelo Itaú Unibanco S/A, Banco BTG Pactual S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Bradesco S.A., ou empresas de seus grupos econômicos, tais como: (i) certificados de depósito bancário, com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (ii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável (“**Investimentos Permitidos**”).”

## 3. RATIFICAÇÕES

3.1. As Partes expressamente ratificam todos os termos, condições e cláusulas do Termo de Securitização, os quais permanecerão em vigor na forma originalmente avençada, passando o presente Segundo Aditamento a fazer parte integrante do Termo de Securitização para todos os fins de direito.

**3.2.** Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** O presente Segundo Aditamento: (i) constitui acordo integral entre as Partes com relação à matéria aqui contida e substitui todos os acordos anteriores relativos à mesma matéria; e (ii) não poderá ser renunciado, alterado, modificado ou exonerado, exceto se exclusivamente for o feito, através de acordo por escrito assinado pelas Partes;

**4.2.** Este Segundo Aditamento comporta execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam, ainda, que este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

**4.3.** A eventual tolerância de qualquer das Partes em relação ao exercício de qualquer direito e/ou obrigação conferido pelo presente instrumento não caracterizará renúncia ou novação do presente instrumento, bem como do referido direito e/ou obrigação, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

**4.4.** A nulidade de qualquer das disposições deste instrumento, não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as Partes contratantes.

**4.5.** Este Segundo Aditamento é regido e interpretado, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

**4.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser

Assinatura digital. A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que, nos termos da Lei da Liberdade Econômica, do Decreto nº 10.278, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Segundo Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Segundo Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Segundo Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente com qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil. Para fins do presente Segundo Aditamento,

considera-se data de assinatura deste instrumento a data abaixo indicada, independentemente da data de assinatura das Partes na plataforma de assinaturas eleita, as quais poderão se estender, retroagindo todos os efeitos para a data abaixo.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente Segundo Aditamento, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a B3 e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais

São Paulo, 25 de junho de 2026.

*[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]*  
*[restante desta página intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 193ª (centésima nonagésima terceira) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Ativos Industriais Nordeste Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada)*

**CANAL COMPANHIA SECURITIZADORA**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W5KES-9CMHA-BEP8X-T34C7

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira (CPF 092.675.697-40)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/W5KES-9CMHA-BEP8X-T34C7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>